



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 233/2025

Processo Número: **16716/2025** | Data do Protocolo: 26/05/2025 17:08:54



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003200360039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado o Senhor Secretário da Educação do Estado de São Paulo Renato Feder, requisitando-lhe informações sobre os procedimentos de segurança adotados nas instituições de ensino estaduais.

Nos últimos meses, este Mandato Parlamentar tem acompanhado com preocupação a crescente onda de violência nas escolas estaduais da cidade de Franca/SP. O monitoramento sistemático da mídia local, bem como relatos da comunidade escolar, têm evidenciado um cenário alarmante: as recorrentes agressões físicas, episódios de bullying, ameaças à integridade física e psicológica das pessoas alunas.

Em 2023, ao ser oficiada por este mandato, a Diretoria Regional de Ensino do Município afirmou que, diante de ocorrências anteriores, foram adotadas medidas baseadas no Regimento Escolar e no Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar – *Conviva SP*, incluindo reuniões com a direção escolar, profissionais da psicologia, pessoas supervisoras e docentes especialistas, bem como o acionamento da Polícia Militar e o registro das ocorrências no sistema PLACON.

Entretanto, episódios recentes demonstram que essas ações têm sido insuficientes, indicando a necessidade da adoção de medidas sistêmicas mais eficazes para garantir a segurança e a dignidade de estudantes, professores e demais pessoas da comunidade escolar.

Assim, diante do exposto e no exercício de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, requeiro as seguintes informações:

1. Quantas ocorrências de violência física, psicológica ou moral foram registradas nas escolas estaduais de Franca/SP entre os anos de 2023 e 2025? Favor juntar documentação comprobatória.
2. Quantas dessas ocorrências foram formalmente registradas na Plataforma “Conviva SP - PLACON”? Favor juntar documentação comprobatória.
3. O Protocolo Conviva SP n.º 179 foi aplicado aos episódios recentes de violência ocorridos nas escolas estaduais de Franca/SP? Favor juntar documentação comprobatória.
4. Como esta Secretaria monitora o cumprimento dos protocolos do “Conviva SP - PLACON” nas escolas estaduais? Favor juntar documentação comprobatória.
5. Quais são os mecanismos de monitoramento utilizados? Favor juntar documentação comprobatória.
6. Quais foram as providências adotadas pelas escolas e pela Diretoria Regional de Ensino de Franca nos casos ocorridos no primeiro trimestre de 2025? Favor juntar documentação comprobatória.
7. Quais as ações preventivas que atualmente são desenvolvidas nas escolas estaduais de Franca/SP, voltadas à promoção da cultura de paz, enfrentamento ao bullying, respeito à diversidade e acolhimento dos estudantes? Favor juntar documentação comprobatória.





8. Existem planos estratégicos, convênios ou programas adicionais previstos para o ano letivo de 2025 voltados à promoção da cultura de paz, enfrentamento ao bullying, respeito à diversidade e acolhimento dos estudantes? Favor juntar documentação comprobatória.

9. O Programa *Psicólogos da Educação* está ativo em todas as escolas da cidade? Favor juntar documentação comprobatória.

10. Quantos destas pessoas profissionais estão atualmente designadas para Franca/SP e qual sua abrangência? Favor juntar documentação comprobatória.

Justificativa

Visando o pleno desenvolvimento da pessoa estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 205, a educação como direito que deve ser garantido pelo Estado, família e sociedade.

Além disso, o artigo 206, inciso I, consagra como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o que pressupõe um ambiente educacional seguro, inclusivo e respeitoso.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o direito à integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, impondo à sociedade o dever de colocá-los a salvo de qualquer forma de violência.

No âmbito estadual, o artigo 74 do Decreto nº 64.187/2019 dispõe que compete às Equipes de Supervisão de Ensino das Diretorias de Ensino — integrantes da estrutura básica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo — exercerem, por meio de visitas, a supervisão e fiscalização das escolas de sua jurisdição.

Devendo, para tanto, prestar orientação técnica, providenciando a correção de falhas administrativas e pedagógicas, sob pena de responsabilização. Lhes cabendo, também, orientar os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino quanto ao cumprimento das normas legais e determinações emanadas das autoridades superiores.

Assim sendo, a atuação preventiva e reparadora do poder público é essencial para interromper o ciclo de violações e reconstruir laços de confiança entre as escolas, pessoas estudantes e suas famílias. Sendo que a não aplicação de protocolos pode resultar em agravamento da violência institucional, comprometendo o direito fundamental à educação e à dignidade dos alunos.

Desse modo, diante dos fatos expostos e no exercício das minhas prerrogativas como parlamentar eleito deste Estado, requeiro as informações acima elencadas.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2025.

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330034003600340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 26/05/2025 17:03

Checksum: **55614DE0AABA1E445051C81346051B9C98E2D0C5CA2E9E2BDFB3F4840A0939E5**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.